



Prefeitura Municipal de Pitangui

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 - Pitangui - MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br

DECRETO Nº 242, de 14 de FEVEREIRO de 2017

Institui o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pitangui.

O Prefeito Municipal de Pitangui, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. XX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pitangui, que tem por finalidade a criação, atualização e manutenção do Banco de Dados .

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, estáveis, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica e do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Pitangui – IPMP, será o responsável pela organização, implementação, execução e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, com apoio do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Fica o Instituto de Previdência Municipal de Pitangui – IPMP, autorizado a expedir os atos necessários para realização do Censo Cadastral Previdenciário, constando prazos, documentações, orientações, bem como outros atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 3º - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017, obedecendo cronologicamente as seguintes etapas:

- I – Orientação e solicitação dos dados/documentos;
- II - Entrega dos documentos;
- III – Inclusão dos dados no sistema operacional;
- II – Comparecimento para assinatura e entrega do Termo de Recadastramento.

Art. 4º - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o beneficiário comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação integral solicitada.

§ 1º - O beneficiário recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.



Prefeitura Municipal de Pitangui

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 - Pitangui - MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br

§ 2º - No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§ 3º - Caso o beneficiário não realize seu cadastramento na forma do caput, será bloqueado o pagamento de sua remuneração ou proventos, até que seja regularizada tal situação, devendo o IPMP proceder as devidas informações aos responsáveis pela operacionalização da folha de pagamento.

Art. 5º - A partir de janeiro de 2018, os aposentados e pensionistas deverão efetuar a atualização cadastral, anualmente, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Pitangui – IPMP.

§ 1º - A atualização cadastral é compulsória no mês de seu aniversário.

§ 2º - A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral no IPMP.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitangui, 14 de fevereiro de 2017.

MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal